



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C.M.F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022  
15870-CATIGUÁ - Estado de São Paulo

**LEI N° 1.386, DE 20 DE MARÇO DE 1.989.-**

"DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTO AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, INATIVOS, PENSIONISTAS INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ", -

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO N° 010/89:

ARTIGO 1° - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI, A CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES, INATIVOS, PENSIONISTAS INCLUSIVE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, UM "AUMENTO DE VENCIMENTO", CONFORME O QUE SEGUE:

TABELA DE VENCIMENTOS	
REFERÊNCIA	VALOR (NCZ\$)
01	NCZ\$ 65,00
02	NCZ\$ 110,00
03	NCZ\$ 115,00
04	NCZ\$ 120,00
05	NCZ\$ 135,00
06	NCZ\$ 140,00
07	NCZ\$ 150,00
08	NCZ\$ 160,00
09	NCZ\$ 170,00
10	NCZ\$ 175,00
11	NCZ\$ 180,00
12	NCZ\$ 190,00
13	NCZ\$ 220,00
14	NCZ\$ 250,00
15	NCZ\$ 280,00
16	NCZ\$ 300,00

ARTIGO 2° - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.-

ARTIGO 3° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, COM SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1° DE MARÇO DE 1.989.-

CONTINUA. FL/02.-



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C.G.C.M.F. 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022  
15870-CATIGUÁ - Estado de São Paulo

FL. 02.-

**CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.386/89.-**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 DIAS DO MÊS  
DE MARÇO DE 1.989,-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,-



OSVALDIR DARCIE  
PREFEITO MUNICIPAL



JAMIL SERON  
OFICIAL DE GABINETE II